



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 19 DE MAIO DE 2026.

APROVADO
<i>Por unanimidade</i>
EM 27 DE Maio DE 2026

Alípio Soares da Silva
Presidente

Autoriza a isenção de cobrança de IPTU aos idosos no Município de Bom Conselho/PE e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Vereadora ELIANE RAMOS DIAS DE MELO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação plenária o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Bom Conselho a conceder isenção de pagamento de IPTU o proprietário de um único imóvel, que seja idoso (acima de 60 anos).

Art. 2º. O imóvel a que se refere o artigo anterior deverá ser unifamiliar, ou seja, o proprietário ou possuidor beneficiado pela presente Lei deverá residir no imóvel.

Parágrafo único. Servem à comprovação da propriedade ou posse do imóvel documentos de escritura ou contrato (pública(o) ou particular de compra, doação, dação), registro ou documento equivalente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 19 de maio de 2026.

ELIANE RAMOS DIAS DE MELO
ELIANE RAMOS DIAS DE MELO
Vereadora



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

JUSTIFICATIVA

Nobres colegas,

O projeto de Lei destina-se a conceder a isenção do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), imposto de competência municipal, ao imóvel do idoso do Município de Bom Conselho.

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU em diversas localidades do país, possui custo, devendo o Município, através de seus legisladores, demonstrar a devida preocupação com os munícipes idosos que possuem imóveis unifamiliares e tem de enfrentar, o pagamento do IPTU configura mais uma despesa para estes munícipes que já tem de arcar com os custos diários como: alimentação, energia, saúde entre outros.

Portanto, entendemos que é dever do Município amparar a população idosa nele residente, vindo este Projeto de Lei cumprir esta função social, permitindo o direito de isenção que possuem um imóvel próprio unifamiliar.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões desta iniciativa e evidenciado o relevante interesse público que ampara a medida, solicito a colaboração dos nobres colegas desta Casa para aprovação da presente propositura.

Sala das sessões, em 19 de maio de 2026.

ELIANE RAMOS DIAS DE MELO

Vereadora



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER LEGISLATIVO

PL Nº 011/2026.

Autoriza a Isenção de cobrança de IPTU aos idosos no Município de Bom Conselho – PE e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei nº 011/2026 veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise da matéria e oferta de parecer.

A legitimidade da propositura está assegurada no Art. 126, 17, IV e Art. 126, VIII, ambos do RI. §1º, VIII do RI

A competência da proposição é privativa e está assegurada no Art. 18, XXV da LOM.

A matéria Autoriza a Isenção de cobrança de IPTU aos idosos no Município de Bom Conselho – PE e dá outras providências.

A referida propositura se encontra em total acordo com as Leis vigentes, e entendimento junto ao STF, e vale se alentar que o referido projeto não obriga o município e sim autoriza caso o executivo queira fazer já esta autorizado..

Assim, fica APROVADO, por esta Comissão de Justiça e Redação, a referida proposição.

Casa de Dantas Barreto, em 23 de maio de 2026.



José Robério Cavalcante de Almeida
Relator



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

De Acordo

Eliane Ramos Dias de Melo
Presidente () Não

Anderson Alan Gomes Vanderley
Membro () Não



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PARECER LEGISLATIVO

PL Nº 011/2026.

Autoriza a Isenção de cobrança de IPTU aos idosos no Município de Bom Conselho – PE e dá outras providências.

O presente Projeto de LEI nº 011/2026 veio a esta Comissão de Economia, Finança e Fiscalização para análise da matéria e oferta de parecer.

A legitimidade da propositura está assegurada no Art. 126, 17, IV e Art. 126, VIII, ambos do RI. §1º, VIII do RI

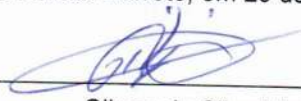
A competência da proposição é privativa e está assegurada no Art. 18, XXV da LOM.

A matéria de natureza regimental autoriza a Isenção de cobrança de IPTU aos idosos no Município de Bom Conselho – PE e dá outras providências..

A referida propositura se encontra em total acordo com as Leis vigentes, e entendimento junto ao STF, e vale se alentar que o referido projeto não obriga o município e sim autoriza caso o executivo queira fazer já esta autorizado..

Assim, fica Aprovado , por esta Comissão de Economia, Finança e Fiscalização, a referida proposição.

Casa de Dantas Barreto, em 23 de Março de 2026.



Gilmar da Silva Melo
Relator



Eliane Ramos Dias de Melo
Presidente



Anderson Alan Gomes Vanderley
Membro



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

De Acordo

José Robério Cavalcante de Almeida
Presidente () Não

Anderson Alan Gomes Vanderley
Membro () Não